

**Parecer n.º** 109/2024  
**Processo n.º** 01-P-49605/2023 - Vol. 1 Via. 1  
**Interessado:** REIT/CGU/SIC  
**Assunto:** Solicitação SIC. Pedido de informações. Prof. Joachim Weber. Recurso Segunda Instância. Proposta de indeferimento. Nova demanda. Pedido sem razoabilidade. Exigência de trabalho adicional de análise de dados. Análise Jurídica

**Senhora Procuradora de Universidade Subchefe,**

A d. Coordenadora Geral da Universidade, através do Ofício CGU nº 99/2023, encaminha os autos a esta Procuradoria para análise e orientações a respeito do recurso em segunda instância interposto pelo Prof. Joachim Weber, por meio do formulário constante no item 14 do processo digital.

Em síntese, referido professor, através do Protocolo 537525112915, apresentou a seguinte solicitação ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC/UNICAMP (item 02):

*Prezados, peço um levantamento de todos os processos desde 2013 como interessado ou envolvido. Agradeço sua atenção. Atenciosamente, Dr. Joachim Weber.*

O SIC, por meio do Ofício SIC nº 240/2023 (item 04), solicitou informações ao Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica – IMECC.

No item 05 dos autos digitais, consta o Despacho do Diretor – IMECC-DIR nº 10/2023, com o encaminhamento das listas de processos relacionados ao professor solicitante (itens 7 e 8).

Por entender que a informação estava incompleta, o cidadão interpôs recurso em Primeira Instância, através do formulário acostado ao item 10 dos autos, nos seguintes termos:

*Prezado Sr. Fábio Pinheiro, Coordenador do SIC-UNICAMP, fiz uma solicitação de “um levantamento de todos os processos desde 2013 como interessado ou envolvido”. Recebi duas listas com itens, porém dois deles SEM ASSUNTO. Gostaria, além de saber quais são os dois assuntos faltantes, também ter acesso aos seus conteúdos na íntegra. Nestas listas falta o Processo no. 01P-31334/2016. Além deste, será que falta algum outro fora de meu conhecimento? Da mesma maneira gostaria de ter conhecimento dos conteúdos na íntegra. Sem mais, atentiosamente, Dr. Joachim Weber.*

O recurso foi indeferido (item 12) e o cidadão interpôs recurso para a Segunda Instância (item 14), com o seguinte teor:

*Prezado Sr. Fábio Pinheiro, Coordenador do SIC-UNICAMP, fiz uma solicitação de “um levantamento de todos os processos desde 2013 como interessado ou envolvido”. Recebi uma informação INCOMPLETA em 2 pontos: Ponto 1: assuntos faltantes. Recebi do Diretor Imecc duas listas com itens, porém dois deles SEM ASSUNTO. Gostaria saber quais são os dois assuntos marcados assim ‘\*\*\*\*\*’. Ponto 2: faltam processos. Na resposta do SIC falta, por exemplo, o Processo no. 01P-31334/2016 onde eu fui envolvido: fui convocado testemunhar*

*porque eu e meus alunos fomos brutalmente agredidos na minha sala. Tal-vez o Imecc não tem acesso ou conhecimento de todos processos e você precisa solicitar isso num outro órgão como Procuradoria, Reitoria, etc (eu não sei isso). Sem mais, atenciosamente, Dr. Joachim Weber*

No item 15 dos autos digitais, o SIC teceu o seguinte esclarecimento técnico:

Tendo em vista a alegação apresentada pelo cidadão, vimos tecnicamente esclarecer que a ocultação relatada no "Ponto 1", é algo inerente ao Sistema Sigad, quando da extração de relatórios e em se tratando de documentos cujos assuntos são sigilosos e/ou estejam revestidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo que o cidadão para ter conhecimento destes assuntos necessita requerer através da formalização de pedido de acesso à informação, já que isso precisará ser analisado, minuciosamente, para não infringir nenhuma legislação. Especificamente no que se refere ao "Ponto 2", consideramos importante ressaltar que os relatórios foram extraídos do Sistema Sigad, responsável pelo gerenciamento dos documentos institucionais da Universidade e neste caso em que o cidadão indica a ausência de determinado documento, novamente caberia ao mesmo o envio de pedido de acesso à informação para o questionamento, abrindo a possibilidade da UNICAMP fazer a verificação, conforme o constante da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), inclusive no prazo estabelecido, que inicialmente é de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias. Desse modo, sugerimos o indeferimento do presente recurso.

Visando a obtenção de subsídios para a decisão, a Coordenadoria Geral da Universidade encaminhou a presente consulta à Procuradoria Geral.

É o relatório. Opino.

Do ponto de vista jurídico, entendo correta a observação do SIC a respeito do “ponto 1” do recurso interposto, cabendo ao cidadão, se assim desejar, formalizar novo pedido específico para a obtenção de acesso aos processos com assunto restrito (com asterisco), cujos pedidos serão analisados de acordo com a legislação pertinente.

Quanto ao “ponto 2”, além dos esclarecimentos já prestados pelo SIC na Informação SIC nº 35/2023 (item 15), acrescento que se trata de pedido com inviabilidade de atendimento, dada sua falta de razoabilidade e exigência de trabalho adicional de análise.

O cidadão menciona que faltou o Proc. 01-P-31334/2016, em que foi convocado como testemunha

Contudo, a busca no sistema “Sigad” limitou-se aos processos em que o cidadão participou como parte interessada/envolvida, não em que figurou como testemunha.

O levantamento de processos em que o cidadão figurou como testemunha exigiria trabalho adicional de análise à Administração Pública, o que se mostra desrazoável.

De acordo com o art. 13, do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Aliás, como apontado pelo SIC, tendo o cidadão o conhecimento do número do processo, pode solicitar informações específicas dos autos, através de nova demanda, cuja análise observará a legislação pertinente.

Nestes termos, sugiro a devolução dos autos à CGU para ciência e decisão, com proposta de indeferimento do recurso.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**RAFAEL MARTINS**

Procurador de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.